



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedimentos para mudança de regime de trabalho do docente da carreira do Magistério Superior da UNIR.

O Conselho Superior de Administração - CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Decreto presidencial nº 10.139, de 28-11-2019;
- Parecer 5/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro José Juliano Cedaro - doc. 0230013;
- Deliberação na 72ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 14-11-2019;
- Deliberação na 88ª sessão Plenária do CONSAD, em 04-12-2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O servidor docente nomeado em cargo integrante da carreira do magistério superior federal da UNIR poderá requerer alteração de Regime de Trabalho nos termos estabelecidos nesta Resolução.

**§ 1º** Compreende-se por alteração de Regime de Trabalho nesta Resolução as hipóteses de aumento ou diminuição da carga horária de trabalho, dentre os regimes previstos em Lei;

**§ 2º** Até a edição de ato normativo específico, o docente da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotado na UNIR seguirá os mesmos procedimentos previstos nesta Resolução para a alteração de seu regime de trabalho.

**Art. 2º** Alteração de regime de trabalho do docente seguirá o seguinte trâmite:

I -Será desencadeado, a pedido do docente, que deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento do docente interessado;
- b) Currículo Lattes atualizado, indicando as atividades realizadas nos últimos cinco anos;
- c) Certidão de Tempo de Contribuição do docente emitida pelo órgão competente da UNIR, utilizada para aferir o tempo de serviço;
- d) Plano de Trabalho do docente a ser executado após a mudança de regime;
- e) Defesa/Justificativa do pedido de mudança de regime, com base na documentação apresentada, com ênfase nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica após a mudança.
- f) Para os docentes que acumulem lícitamente cargo público, a demonstração de compatibilidade de carga horária com o regime de trabalho praticado no âmbito da UNIR.

II – Apreciação pelo Conselho Departamental, com base em parecer emitido por conselheiro integrante do órgão colegiado, com quórum simples;

III – Remessa à Reitoria para emissão da portaria de mudança de regime de trabalho; e

IV – Registro e arquivo nos assentos funcionais do servidor.

**Art. 3º** São causas impeditivas de realização de mudança de regime de trabalho:

I - Quando o docente interessado buscar aumento na carga horária semanal, contando com menos de cinco anos de serviço necessários para aposentar-se sob o regime de integralidade de vencimentos;

II - Em caso de acúmulo lícito de cargos, quando não restar suficientemente demonstrada a compatibilidade de horários no âmbito da UNIR e no outro órgão público.

III - Quando inexistir vaga no banco de professores equivalentes.

**Art. 4º** Revogam-se a Resolução 171/CONSAD, de 31/03/2017, e demais disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor uma semana após sua publicação no Boletim de Serviços.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT

Presidente/CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0302809** e o código CRC **341BD4F9**.